LEI Nº895/68

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A "ACAR" (ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a ACAR (Associação de Crédito e Assistência Rural).

ART. 2º - O convênio deverá ser feito de acôrdo com a minuta anexa à presente Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário , entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL (ACAR).

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete doravente denominada Prefeitura, representada por seu Prefeito Sr. Abel Rezende Dutra, e a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), sociedade civil e reconhecida de utilidade pública pelo Decreto nº.....de.....de.....de 19....., com sede em Belo Horizonte, à Avenida dos Andradas, 367, 3º Andar, a seguir denominada ACAR, representada por seu Presidente, Dr. João Napoleão de Andrade ou pessoa por êle credenciada, celebram o presente convênio, sob as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade dêste convênio é a de estabelecer a ação integrada das partes convenentes, objetivando a execução de um programa de Extensão Rural como contribuição ao desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ação das partes convenentes se processará em regime de ampla co-participação técnica e financeira, visando mobilizar e utilizar todos os recursos capazes de assegurar satisfatórias condições de desenvolvimento social e econômico do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos dêste convênio, a Prefeitura se compromete a:

I - Responsabilizar-se pela instalação completa e satisfatória de um escritório local da ACAR, atendendo aos seguintes aspectos:

a) - Salas, com área total mínima de 60m2, situadas em local central da cidade, que ofereçam boas condições de trabalho de acôrdo com entendimentos com funcionários da ACAR devidamente credenciados.

b) - Mobiliário, de propriedade da Prefeitura, de acôrdo com relação a ser fornecida pela ACAR.

II - Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel do escritório.

III - Contribuição financeira anual para manutenção parcial do escritório, de acôrdo com as seguintes condições:

a) - Fornecer, anualmente, recursos financeiros correspondentes a 1% (hum por cento) de sua receita de exercício anterior.

- SEGUE -

b) - A primeira parcela dos recursos financeiros será entregue à ACAR no ato da assinatura do presente convênio e as demais parcelas, de 3 em 3 meses, por meio de cheques visados, acompanhados de recibos, que, após assinados pelo Secretário-Executivo ou pessoa por êle credenciada, serão imediatamente devolvidos à Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Para consecução dos objetivos dêste convênio, a ACAR se compromete a:

1 - Cooperar na colaboração e execução de um Plano Integrade de Desenvolvimento para o município dentre das normas de atuação da ACAR visando seu desenvolvimento social e econômico.

11 - Empregar os recursos financeiros próprios e do presente convênio, na execução do Plano mencionado no parágrafo enterior, além de fornecer:

a)-- Equipamentos e material necessário ao perfeito funcionamento do escritório, incluindo veículo para movimentação dos técnicos.

b) - Contribuição financeira anual para custeio da despesa de manutenção do escritório.

111 - Designar os funcionários responsáveis pelo escritório.

Iv - Apresentar, sempre nos meses de Junho e dezembro, plano semestral de trabalho e relatório de realização do semestre anterior.

CLÁUSULA QUINTA - A coordenação do presente convênio será feita da parte da ACAR, pelo seu Secretário-Executivo ou pessoa por êle credenciada, e da parte da Prefeitura, pelo seu Prefeito ou pessoa por êle credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - Êste convênio terá vigência de 3 anos, a partir da presente data, podendo, mediante assentimente das partes, ser automáticamente prorrogada ou rescindido, por falta de cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que a torne formalmente impraticável.